

Registrar. A consideração da Sr. Presidente. R 27/11/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Miracatu, 25 de novembro de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 024 de 25 de novembro de 2020, que “dispõe sobre a criação do Programa “Família Acolhedora” que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e dá outras providências”.

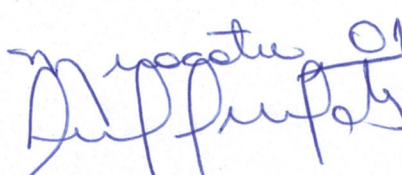
Esclarecemos que o “Programa Família Acolhedora”, também conhecida como guarda subsidiada, permite que as famílias recebam em suas casas, crianças e adolescentes afastados do convívio de família biológica. A família selecionada acolherá a criança ou adolescente por um período, até que a família de origem esteja apta a cumprir novamente sua função de cuidado e proteção.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

*Autue-se para tramitação. Encaminhe-se
às Comissões Permanentes.*

Miracatu 01/11/2020


Sueli Tiemi Tanaka de Matos
RG: 13.213.967-4
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei *Ordinária*
RECEBIDO SOB Nº 26/2020
Em 01/12/20

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FAMÍLIA ACOLHEDORA” QUE VISA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa “Família Acolhedora”, como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Miracatu/SP, que visa dar abrigo provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do Município de Miracatu/SP, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

§ 1º - a colocação da criança ou do adolescente na família integrante do Programa “Família Acolhedora” de que trata o caput se dará através da modalidade acolhimento e de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Miracatu/SP.

§ 2º - A criança ou adolescente acolhido receberá:

I – atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – acompanhamento psicossocial pelo Programa “Família Acolhedora”;

III – estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos apoio para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos, sempre que possível;

IV – permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;

Cam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



CAPÍTULO II
DA FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA BOLSA AUXILIO

Art. 2º a colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no Programa Família Acolhedora trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do Art. 101, §1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo Único - A manutenção do acolhido na família acolhedora após a maioridade dependerá do parecer técnico do grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses, considerando-se está uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2§ do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º fica instituída a Bolsa Auxílio para a família acolhedora inserida no serviço de acolhimento do Programa Família Acolhedora, custeada com recursos do Departamento de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Miracatu/SP.

§ 1º - a bolsa auxílio corresponde ao valor repassado à família acolhedora, relativo a cada criança ou adolescente sob seu acolhimento, cujo valor será concedido a partir do primeiro dia que assumir a responsabilidade do abrigo da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.

§ 2º - todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de Bolsa Auxílio, estarão condicionados aos limites da decisão judicial da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Miracatu/SP.

§ 3º - a bolsa auxílio destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no Programa Família Acolhedora, com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

§ 4º - o valor da bolsa auxílio será de 1 (um) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, e será devido a partir da efetiva inserção da criança ou do adolescente na família acolhedora.

§ 5º - em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demanda específica de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, consideradas as seguintes situações:

I - usuários de substâncias psicoativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



II – portadoras do vírus HIV;

III – diagnosticadas com neoplasia (câncer);

IV – com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V – excepcionalmente, a critério da equipe multidisciplinar do Serviço, portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 6º - em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes, até o máximo de 03 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes ultrapasse 3 (três).

§ 7º - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25 (vinte e cinco) por cento do valor mensal;

§ 8º - o valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda;

§ 9º - As crianças ou adolescentes acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro Benefício Previdenciário, terão o valor do referido benefício depositado em conta judicial, e serão utilizados e administrados pela família acolhedora, visando dar atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa;

§ 10º – Para pagamento da bolsa auxílio será utilizado recurso proveniente do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento da Proteção Especial de Alta Compatibilidade conforme disposto na Portaria nº 223, de 08 de junho de 2017;

Parágrafo Único: No caso da criança e do adolescente acolhido ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o valor da Bolsa Auxílio será de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no Art. 4º e 5º.

CAPITULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º A inscrição e a seleção do interessado em participar do Programa Família Acolhedora dar-se-á da seguinte forma:

I – Preenchimento de formulário de inscrição;

II – Apresentação de documentos;

III – comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Parágrafo Único: O processo de inscrição e seleção ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade do serviço.

Seção I

Art. 6º O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser realizado na sede do serviço da Família Acolhedora, e na sua falta no Departamento de Assistência Social.

Seção II

Da apresentação da documentação

Art. 7º É obrigatória a entrega sobre protocolo, na sede do serviço da família acolhedora, e na sua falta no Departamento de Assistência Social, de fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – documento de identificação com foto, de todos os membros da família;
- II – certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;
- III – título de eleitor do domicílio eleitoral do município de Miracatu/SP;
- IV – comprovante de residência;
- V – certidão de antecedentes criminais dos membros da família acolhedora maiores de idade;
- VI – comprovação de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;
- VII – cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VIII – Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;
- IV – número da conta bancária em nome do responsável para depósito da bolsa auxílio.

Seção III

Da comprovação de Compatibilidade – Família Acolhedora

Art. 8º A compatibilidade para ingressar no Programa Família Acolhedora, será comprovada através dos seguintes requisitos:

- I - ser o responsável maior de 25 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II – obter concordância de todos os membros da família;

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



III – residir no mínimo há 03 (três) anos no município de Miracatu/SP;

IV – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

V – Ter parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favorável à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 10 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinara um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora, juntamente com a coordenação e o gestor do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 11 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço;

Art. 12 O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento, que será no mínimo 90 (noventa) dias;

II – descumprimento de quaisquer dos requisitos, estabelecidos no Art. 8º desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

§ 1º - caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 8º, a família acolhedora assinará um Termo de Descredenciamento.

§ 2º - em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 3º - nos casos de desligamento, a criança ou adolescente será inserida em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, ou determinação judicial, ouvido previamente o Ministério Público.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 13 A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

§ 1º - somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente;

§ 2º - as famílias acolhedoras já incluídas no serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.

§ 3º - nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existe, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 a inserção em família acolhedora somente pode ser realizada com parecer prévio de indicação da equipe interdisciplinar ou por meio de decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 1º - a autoridade judiciária competente deferirá o acolhimento provisório da criança e/ou adolescente pela família acolhedora.

§ 2º - a revogação do acolhimento será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

Art. 15 as famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e preparação continua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 16 no caso de encaminhamento das crianças ou adolescentes acolhidos para adoção é vedada a adoção dos mesmos pela família que o acolheu através do presente Programa Família Acolhedora, enquanto permanecer no Programa.

Paragrafo Único: nenhuma família inscrita no Programa Família Acolhedora poderá participar em processo de adoção, enquanto permanecer no mesmo, salvo decisão judicial.

Art. 17 As famílias inscritas ficarão em uma lista de cadastro reserva, onde será equiparada ao perfil do acolhido, podendo haver alterações na listagem conforme especificidade, e avaliação da equipe técnica.

I – caso da família acolhedora se recuse em receber o acolhido, sem justificativa plausível, acarretará seu desligamento imediato do Programa Família Acolhedor, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 18 Em caso da família acolhedora expor o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco, será responsabilizada na forma da lei.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19 Compete à família acolhedora:

- I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais destes, nos termos do ART. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- II – participar do processo de acompanhamento continuado;
- III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;
- IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sobre orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 20 Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

CAPITULO V

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 21 A gestão do serviço de acolhimento pelo Programa Família Acolhedora será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 22 A equipe do serviço de acolhimento em família acolhedora será composta por no mínimo dois profissionais de nível superior, preferencialmente psicólogo e assistente social.

Art. 23 São obrigações da equipe do serviço de acolhimento:

- I – encaminhar o Termo de Adesão da família Acolhedora para assinatura do Gestor Municipal do Departamento de Assistência Social;
- II – encaminhar o Termo de Descredenciamento da família acolhedora para ciência e controle do Departamento Municipal de Assistência Social;
- III – encaminhar relatório mensal ao Departamento Municipal de Assistência Social constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; CI; RG, CPF do responsável; endereço da família acolhedora, nome da criança e/ou adolescente; data nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento, valor a ser pago, dados conta bancária onde será depositado a bolsa auxílio.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Art. 24 São obrigações da equipe interdisciplinar do serviço de acolhimento em família acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e normativas do SUAS, comunicando ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações que demandem atuação urgente.

Art. 25 O serviço de acolhimento por meio do Programa Família Acolhedora, contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada e obrigatória da equipe interdisciplinar, além de espaço físico adequado acessível, equipamentos e recursos materiais, ou mediante dotação orçamentária específica.

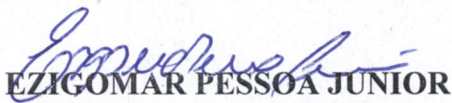
Art. 26 O processo de Monitoramento e Avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela equipe interdisciplinar respectiva e pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de família acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

Art. 27 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo até 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 25 de novembro de 2020.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 737/2020
Data: 27/11/2020 - Horário: 13:58
Legislativo